

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**CONTRATO Nº 046/2025/PGJ**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONECT INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PGJ/CE**, e a empresa **CONECT INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.116.402/0001-02, sediada a Rua Harry Delmonte Janz, nº 331, bairro Mossunguê, Curitiba/Paraná, CEP nº 81.210- 290, por intermédio de representante legal o Sr. Christian Schimith Duarte, brasileiro, solteiro, empresário, qualificado nos autos do PGA nº 09.2024.00027424-4, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 041/2025 (PGA Nº 09.2024.00027424-4)**, bem como o constante nos autos do **PGA nº. 09.2024.00027424-4**, partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de clipping jornalístico conforme condições e especificações técnicas contidas do Pregão Eletrônico nº 041/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá ser disponibilizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, incluindo o acesso ao banco de dados da ferramenta eletrônica, contado da assinatura do contrato.

2.2 Após a assinatura do instrumento contratual, haverá uma reunião presencial de alinhamento com representantes da Secretaria de Comunicação da PGJ/CE e da contratada, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, dia útil e em horário comercial, devidamente agendada entre as partes.

2.3 O serviço contratado abrangerá as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs, portais e perfis nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

redes sociais relacionados no Anexo B do TR, monitorando os assuntos de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará, compreendendo a seleção, compilação, análise de conteúdo e disponibilização em portal na web, 24h por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade acima de 95%, por meio de domínio registrado e mantido pela contratada.

2.4 O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado.

Das especificações técnicas do serviço

2.5 O serviço de *clipping* jornalístico incluirá: monitoramento e análise de mídia impressa, como jornais e revistas (*clipping* impresso); monitoramento e análise de conteúdo em mídias digitais, como blogs, sites, portais e perfis de redes sociais (*clipping* digital); e monitoramento e análise de matérias jornalísticas em rádio e televisão (*clipping* eletrônico).

2.6 **Clipping impresso:** a clipagem deve ser realizada a partir das versões impressas dos jornais e revistas. A empresa contratada deverá fornecer um arquivo em PDF da página inteira do veículo onde foi publicada a matéria relevante para o MPCE. O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- 2.6.1 Nome do veículo;
- 2.6.2 Data da publicação;
- 2.6.3 Página da publicação;
- 2.6.4 Editoria;
- 2.6.5 Texto em formato HTML;
- 2.6.6 Link para cópia (print) da página;
- 2.6.7 Data e horário da inserção no site da contratada.

2.7 O *clipping* dos jornais deve ser enviado por meio de newsletter em formato HTML, com *link* para as páginas em PDF, até as 09h00, de segunda a domingo, para os *e-mails* indicados pela Secretaria de Comunicação.

2.8 **Clipping eletrônico:** a clipagem dos veículos eletrônicos (rádio e TV) deve ser feita em tempo real, com um intervalo de no máximo 2 horas entre a publicação do conteúdo e sua disponibilização ao MPCE. O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- 2.8.1 Nome do veículo;
- 2.8.2 Data e horário da veiculação;
- 2.8.3 Manchete da matéria veiculada;
- 2.8.4 *Link* para o player de reprodução;

CONECT
 INTELIGENCIA
 DIGITAL
 LTDA:271164020
 00102

Assinado de forma
 digital por CONECT
 INTELIGENCIA DIGITAL
 LTDA:27116402000102
 Dados: 2025.10.22
 09:15:46 -03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.8.5 Data e horário da inserção no site da contratada.

2.9 O *clipping* de rádio e televisão deve ser enviado, por meio de *newsletter* em formato HTML, com *link* para o player de reprodução da matéria (em MP3 para rádio e em MP4 para TV), até 2 horas após sua veiculação, de segunda a domingo, para os *e-mails* indicados pela Secretaria de Comunicação.

2.10 **Clipping digital:** a clipagem dos veículos digitais deve ser feita em tempo real, com um intervalo de até 2 horas entre a publicação da matéria, postagem e sua disponibilização ao MPCE. O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

2.10.1 Nome do veículo ou perfil;

2.10.2 Data e horário da publicação;

2.10.3 Manchete do conteúdo veiculado;

2.10.4 Conteúdo completo publicado;

2.10.5 Link para o *screenshot* da página original (em PDF);

2.10.6 Link para o site de origem da matéria;

2.10.7 Data e horário da inserção no site da contratada.

2.11 O *clipping* de portais, sites, blogs e perfis de redes sociais deve ser enviado, por meio de *newsletter* em formato HTML, com texto e links para o *screenshot* da página/perfil original (em PDF) e para o site de origem da matéria, até 2 horas após a veiculação, de segunda a domingo, para os *e-mails* indicados pela Secretaria de Comunicação.

Da seleção do material

2.12 A seleção do material deverá incluir a seleção de notas, notícias, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas, cartas de leitores, postagens e outros textos informativos, opinativos e comunicados do Ministério Público do Estado do Ceará, abrangendo todas as editorias dos veículos e perfis monitorados. O foco será em temas institucionais, com ênfase em conteúdos que mencionem diretamente o MPCE ou abordem assuntos de sua competência, mesmo sem citações explícitas à Instituição.

2.13 A contratada deve utilizar as palavras-chave, indicadas no item posterior, a fim de subsidiar o acompanhamento, seleção e edição das matérias/reportagens.

2.14 O monitoramento de dados deverá obedecer aos seguintes parâmetros (palavras-chaves): “Procurador-Geral de Justiça do Ceará”; “[Nome do Procurador-Geral]” (a ser informado) “Ministério Público do Estado do Ceará”; MPCE; Ministério Público do Ceará; MP; “Promotor de Justiça”; “Procurador de Justiça”; Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO; Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCAP Audiência Pública MPCE; Decon; Recomendação; “Termo de Ajustamento de Conduta”; Confissão; “Ação Civil Pública”; Julgamento; Denúncia MPCE; Inquérito Civil MPCE.

2.15 As palavras devem estar relacionadas com a área de atuação do MPCE e poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades do contratante.

Da disponibilização do material

2.16 As notícias clipadas dos veículos mencionados nesse instrumento e no Termo de Referência deverão ser enviadas, nos prazos mencionados (após sua veiculação), para os e-mails cadastrados pelo Ministério Público do Estado do Ceará. As informações devem ser organizadas em uma *newsletter*, com *links* para a página da web, onde os conteúdos estão hospedados, sendo enviadas diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.17 As notícias deverão incluir um *briefing*, que consiste em um resumo breve e claro da matéria, seja ela eletrônica ou impressa, organizado de forma a facilitar a leitura. O resumo deverá apresentar a classificação e conceituação detalhadas conforme especificações técnicas contidas nos subitens 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11, além de identificar a mídia e o veículo, caderno/editoria/coluna/programa, quando aplicável, e o comunicador responsável. Para as notícias de rádio, deverá ser informado o horário de veiculação. Para as notícias de WEB, deverá ser indicada a palavra-chave correspondente.

2.18 Todo o conteúdo clipado deverá ser disponibilizado em uma página da *web* mantida em servidor da contratada, com acesso exclusivo para o Ministério Público do Estado do Ceará, disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para consulta simultânea pelos servidores indicados pela Secretaria de Comunicação.

2.19 As notícias de interesse do MPCE deverão ser classificadas por área de interesse, de forma a gerar relatórios e informações específicas de cada área. Inicialmente, serão estas as áreas: Geral; Institucional; Crime Organizado; Meio ambiente; Defesa da Mulher; Idoso; Júri; Patrimônio público; Infância e Juventude; Juizado do Torcedor; Saúde Pública; Educação; Transporte Público; Defesa do Consumidor; Administração Pública.

2.20 As áreas poderão ser retiradas, acrescidas ou alteradas a qualquer tempo, de acordo com as necessidades e conveniência da contratante.

2.21 O acesso ao portal da contratada será feito por meio de login e senha fornecidos à Secretaria de Comunicação.

2.22 O conteúdo clipado deverá ser organizado por data, veículo, manchete, página, tempo de duração da matéria, classificação de sentimento (positiva, neutra ou negativa), horário de veiculação e horário de disponibilização no *site*.

CONECT INTELIGENCIA
DIGITAL
LTDA:27116402000102

Assinado de forma digital por
CONECT INTELIGENCIA DIGITAL
LTDA:27116402000102
Dados: 2025.10.22 09:15:03
-03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HALEY DE CARVALHO FILHO em 15/10/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2024.00027424-4 e o código 1AD4FAE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.23 Os arquivos das notícias deverão permanecer disponíveis no portal da contratada durante toda a vigência do contrato.

2.24 O material clipado será disponibilizado nos formatos de texto em HTML (para mídia impressa, sites e perfis nas redes sociais). O serviço também deverá oferecer mecanismos de busca por, no mínimo, palavras-chave, datas e veículos.

Sinopse diária

2.25 A contratada deverá enviar de segunda a sexta-feira, até às 9 horas, para os endereços eletrônicos fornecidos pela Secretaria de Comunicação, uma sinopse contendo todas as notícias veiculadas no dia. O conteúdo deverá ser organizado por ordem de relevância, começando pelos assuntos mais importantes.

2.26 Quando um mesmo tema for abordado em mais de um jornal, a sinopse deverá destacar as diferenças de tratamento, apontando críticas e conteúdos negativos que exijam uma ação imediata da Secretaria de Comunicação.

2.27 A elaboração da sinopse deverá ser feita por jornalistas diplomados, com a capacidade de identificar e interpretar notícias com viés negativo que possam gerar crises de comunicação.

Análise de Mídia:

2.28 A Contratada deverá encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, um relatório de Análise de Mídia referente às matérias publicadas no mês anterior. O relatório deverá incluir informações detalhadas sobre o número de inserções (aspecto quantitativo) e as classificações das abordagens como positivas, neutras ou negativas (aspecto qualitativo), além de indicar o valor atribuído a cada inserção, conforme a tabela comercial do veículo e rede social responsável pela publicação (aspecto valorativo).

2.29 Adicionalmente, a contratada se compromete a disponibilizar à Secretaria de Comunicação uma ferramenta que permita o cruzamento de dados, possibilitando, por exemplo, a comparação das publicações feitas por colunistas de diferentes veículos sobre o Ministério Público do Estado do Ceará, bem como a comparação entre diferentes mídias.

Mídia Física Backup:

2.30 A contratada deverá encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, um backup contendo a gravação de todo o clipping referente ao mês anterior. O *backup* deverá incluir um menu que facilite a localização rápida e eficiente dos arquivos de áudio, vídeo e PDF.

2.31 Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CONECT INTELIGENCIA
DIGITAL
LTDA:2711640200010
2
Assinado de forma digital por CONECT INTELIGENCIA DIGITAL
LTDA:27116402000102
Dados: 2025.10.22 09:14:03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 Durante a execução, a gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas por servidores designados

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

por portaria empós homologação do certame.

3.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 As comunicações entre a PGJ/CE e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

3.5 O **fiscal técnico** acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

3.6 O fiscal técnico anotará todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

3.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a substituição. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

3.8 O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.10 O **fiscal administrativo** verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as multas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.12 O **gestor** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais de sua execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, de alteração ou prorrogação, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.13 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.14 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.15 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.16 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.17 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, em até 2 (dois) dias, juntamente com a nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta.

4.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, com o ateste da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação de conformidade com o TR, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Da liquidação

4.4 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma

Assinado de forma digital
por CONECT INTELIGENCIA
DIGITAL
LTDA:27116402000102
Dados: 2025.10.22 09:14:03
-03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) o período respectivo de execução;
- d) o valor a pagar e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à PGJ/CE.

4.7 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRC ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRC para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.9 Constatando-se, junto ao SICAF/CRC, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PGJ/CE.

4.10 Persistindo a irregularidade, a PGJ/CE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Do prazo de pagamento

4.12 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

Da forma de pagamento

CONECT INTELIGENCIA
DIGITAL
LTDA:27116402000102
Dados: 2025.10.22 09:12:35
-03'00"

Assinado de forma digital por
CONECT INTELIGENCIA DIGITAL
LTDA:27116402000102
Dados: 2025.10.22 09:12:35
-03'00"

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.13 O pagamento **mensal** será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

4.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.17 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados na seguinte classificação:

PGJ -15000000.001.01.03.091.191.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.

PGJ -15000000.001.01.03.091.515.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39.15.2.1.0000.

FRMMP -15200005.005.01.03.122.211.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.39.15.2.1.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1 O valor global do contrato é de **R\$ 102.480,00 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**, considerando:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (2 ANOS)
01	SV	Prestação de Serviços de CLIPPING JORNALÍSTICO, conforme a seguir: • O serviço abrangerá as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs, portais e perfis nas redes sociais relacionados no Anexo B do TR, monitorando os assuntos de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará, compreendendo a seleção, compilação, análise de conteúdo e	01	R\$ 4.270,00	R\$ 102.480,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

		disponibilização em portal na web, 24h por dia, 7 dias por semana, com disponibilidade acima de 95%, por meio de domínio registrado e mantido pela contratada.			
--	--	--	--	--	--

6.2 Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

6.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2025.

6.4 Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 O reajuste deverá ser requerido pela contratada antes da prorrogação do contrato ou antes de decorrido novo marco para reajustamento dos preços.

6.7 Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.8 Caso o índice informado acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

6.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência contratual é de **2 (dois) anos, contados a partir da sua assinatura pela contratada**, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CONECT INTELIGENCIA
DIGITAL
LTDA:27116402000102

Assinado de forma digital por
CONECT INTELIGENCIA DIGITAL
LTDA:27116402000102
Dados: 2025.10.22 09:11:58
-03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.2 Receber o objeto que atender aos requisitos deste instrumento, do termo de referência e do edital.

8.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e verificar a execução do contrato, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa, que atenderá ou justificará de imediato.

8.5 Notificar à empresa acerca de eventual irregularidade decorrente da execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

8.6 Determinar a retificação de dados pela empresa contratada sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

8.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, indicando as razões da recusa.

8.8 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada.

8.9 Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada nas condições estabelecidas neste instrumento e no TR.

8.10 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, do edital e de seus anexos.

9.2 Após a homologação da licitação, assinar o contrato relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no Edital.

9.3 Demonstrar ao contratante as funcionalidades do sistema, visando habilitá-lo com vistas à utilização da ferramenta.

9.4 Fornecer senhas de acesso mediante solicitação, sem custo adicional durante a vigência do contrato.

9.5 Manter equipe capacitada e treinada para realizar o monitoramento das notícias.

9.6 Efetuar as mudanças de palavras-chave, dentro do perfil de monitoramento, sempre que

CONECT
INTELEGENCIA
DIGITAL
LTDA:2711640200
0102

Assinado de forma
digital por CONECT
INTELEGENCIA DIGITAL
Dados: 2025.10.24
09:11:32 -03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

solicitado, sem custo adicional durante a vigência do contrato.

9.7 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.8 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive pelas obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

9.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gestor ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão gestor proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

9.10 Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão gestor, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11 Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

9.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução.

9.13 Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações do contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.14 Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CONNECT INTELIGENCIA
DIGITAL
LTDA:27116402000102

Assinado de forma digital por
CONNECT INTELIGENCIA DIGITAL
LTDA:27116402000102
Dados: 2025.10.22 09:11:15 -03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do objeto;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do objeto;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 descritas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 descritas acima, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 **Multas**:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do serviço ou nas entregas mensais pactuadas neste instrumento, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 3 (três) dias;

b) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço ou nas entregas mensais pactuadas neste instrumento, sobre o valor mensal do contrato, calculados, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 3 (três) dias. Atrasos acima deste prazo configurarão a inexecução parcial do objeto.

c) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso seja aferido mais de 3 (três) ocorrências de atraso, durante a vigência do contrato.

CONECT
INTELEGÊNCIA DIGITAL
LTDA:2711640200010
2
Assinado de forma digital por
CONECT INTELEGÊNCIA DIGITAL
LTDA:27116402000102
Dados: 2025.10.22 09:10:56
-03'00"

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

d) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, bem como por descumprimento das demais obrigações contratadas.

e) Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.4.1 Atrasos na execução do serviço (entregas pactuadas) que ultrapassarem o prazo de 15 (quinze) dias será considerado inexecução total do objeto.

11.2.4.2 A inexecução total ou atrasos recorrentes na execução dos serviços demandados, independente de glosas ou multas aplicadas à contratada, que resultem uma má prestação de serviços, autoriza a Administração a promover o cancelamento do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.2.4.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela PGJ/CE, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

11.2.4.4 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que o fornecedor fizer jus.

11.2.4.5 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, o fornecedor deverá pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da PGJ/CE.

11.2.4.6 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015.

11.2.4.7 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos neste instrumento, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

11.2.4.8 Atendendo solicitação do fornecedor, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças.

11.2.4.9 Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PGJ/CE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CONECT
INTELEGENCIA
DIGITAL
LTDA:2711640200010
2

Assinado de forma digital
por CONECT
INTELEGENCIA DIGITAL
LTDA:27116402000102
Dados: 2025.10.22
09:10:38 -03'00'



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PGJ/CE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor do registro de preços, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 A PGJ/CE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1 Visando a garantia da qualidade dos serviços a serem prestados, foi definido Acordo de Nível de

CONECT
INTELIGENCIA
DIGITAL
LTDA:27116402
000102

Assinado de forma
digital por CONECT
INTELIGENCIA DIGI
LTDA:271164020001
Dados: 2025.10.22
09:10:21 -03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviços – ANS, cujo objetivo principal é aferir o adequado cumprimento das especificações e obrigações expostas neste instrumento, notadamente, qualidade e pontualidade na prestação dos serviços, conforme as seguintes condições:

12.1.1 A empresa contratada se compromete a fornecer os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste instrumento, conforme as obrigações a seguir descritas. O descumprimento das obrigações acarretará a aplicação de glosas conforme a Tabela 2 indicada abaixo.

12.1.2 As glosas serão aplicadas com base na tabela 01 a seguir, considerando o grau de infração conforme especificado para cada item descrito:

Tabela 1: Grau e Percentual de Glosa

Grau	Valor da Glosa
1	0,5% do valor do contrato
2	1% do valor do contrato
3	1,5% do valor do contrato
4	2% do valor do contrato

12.1.3 O limite mensal para aplicação de glosas será até 20% (vinte por cento); após esse limite poderão ser aplicadas sanções administrativas previstas neste instrumento e no TR.

Tabela 2: Descrição dos indicadores

INDICADOR	INCIDÊNCIA	GRAU
Deixar de disponibilizar o material do clipping MPCE, na forma especificada no item 5 do TR	Por dia	4
Descumprir o horário para o envio de cada clipping do MPCE previsto no item 5 do TR	Por ocorrência	1
Não informar tempestivamente a ocorrência de indisponibilidade de matérias em determinado veículo	Por ocorrência	1
Não observar as características contidas no item 5 de que trata cada tipo <i>clipping</i> do MPCE	Por ocorrência	1
Não avaliar o enfoque do conteúdo das matérias (positivas ou negativas)	Por ocorrência	1
Não enviar, aos e-mails previamente informados, alerta de notícia negativa com citação ao MPCE	Por ocorrência	2
Não rastrear notícia por palavra-chave em qualquer das mídias que devam ser monitoradas, deixando de inclui-la nos produtos clipping MPCE	Por ocorrência	1
Não providenciar o funcionamento e a manutenção regular do site para acesso remoto ao banco de dados com as matérias jornalísticas do MPCE	Por ocorrência	2
Não atualizar o banco de dados 24 horas ao dia, inclusive nos finais de semana	Por ocorrência	2
Incluir matéria sem vinculação com os assuntos e indexadores de interesse do MPCE	Por ocorrência	2


PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Não organizar no banco de dados as notícias rastreadas por palavras-chave	Por ocorrência	2
Disponibilizar arquivos de vídeo/áudio em formato diferente do previsto, com qualidade inferior, com deficiência na velocidade de acesso e/ou qualquer problema de ordem técnica que dificulte ou inviabilize o download (por ocorrência)	Por ocorrência	1
Não inserir, tempestivamente no banco de dados, matérias de interesse do MPCE constante do clipping online, encaminhadas em formato PDF à Secretaria de Comunicação	Por ocorrência	1
Gerar arquivo PDF do clipping MPCE em desacordo com as características técnicas	Por ocorrência	1
Não enviar relatório mensal com análise de matérias do período	Por ocorrência	2
Não apresentar os serviços alegando problemas de capacidade técnica	Por ocorrência	2
Não promover suporte/tutoria para os usuários na realização de pesquisas e geração de relatórios no sistema informatizado e/ou deixar de manter suporte técnico	Por ocorrência	2
Reincidência de fornecimento inadequado, em quantidade/especificação ou diverso do contratado.	Por ocorrência	4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

13.1 A contratada adere à Política de Privacidade da contratante e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

13.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3 Na realização do tratamento de dados pessoais que lhe forem conferidos pela contratante, a contratada assume o compromisso de:

13.3.1 Respeitar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da LGPD.

13.3.2 Assegurar que a realização do tratamento de dados pessoais esteja estritamente limitada às

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sendo vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no presente instrumento.

13.3.3 Compatibilizar o tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

13.3.4 Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a garantir a confidencialidade, integralidade, disponibilidade, autenticidade, inviolabilidade e irretratabilidade dos dados pessoais tratados, tais como: a) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (b) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; (d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; e (e) geração de logs para auditoria, inclusive para arquivos de backup.

13.3.5 Garantir a segurança dos dados pessoais tratados durante todo o seu ciclo de vida, mesmo após o término do seu tratamento.

13.3.6 Demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

13.3.7 Conservar os registros de tratamento de dados pessoais que forem efetuados, com a capacidade de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer momento, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável e o arquivo acessado.

13.3.8 Garantir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

13.4 A contratada se compromete a permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público do Estado do Ceará ou por quem por ele autorizado, disponibilizando todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados pessoais.

13.5 A contratada se compromete a facultar acesso aos dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e com o compromisso de preservar a segurança e confidencialidade de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

permanente para exibição ao Ministério Público do Estado do Ceará.

13.6 A contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da contratante, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratado.

13.7 A contratada deve anonimizar ou devolver para a contratante todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal.

13.8 A contratada notificará o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Ceará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da ocorrência, de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência pela contratada; (c) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (d) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (e) dados de contato do Encarregado da contratada ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (f) descrição das possíveis consequências do incidente; (g) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

13.9 A contratante e a contratada atuarão em regime de cooperação nas hipóteses de incidentes relacionados a segurança de dados pessoais de modo a: (a) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (b) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (c) definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

13.10 A contratada fica ciente de que a contratante poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os titulares, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

13.11 Na hipótese de haver subcontratação do objeto, permitida a subcontratação para o objeto, a contratada somente poderá subcontratar para atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais quando acessória e caso autorizada pela contratante, devendo impor as mesmas obrigações de proteção

Assinado de forma digital
por CONECT INTELIGENCIA
DIGITAL
LTDA:27116402000102
Dados: 2025.10.22 09:09:14
-03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambéa – Fortaleza/CE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HALEY DE CARVALHO FILHO em 15/10/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2024.00027424-4 e o código 1AD4FAE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

de dados pessoais presentes em contrato.

13.12 Em caso de subcontratação, a contratada e o subcontratado responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à contratante, aos titulares e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados pessoais.

13.13 A contratada deverá auxiliar a contratante no atendimento das obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, no prazo nele fixado.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado a eles, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica

Assinado de forma digital por
 CONECT INTELIGENCIA
 DIGITAL
 LTDA:27116402000102
 LTDA:27116402000102
 03/00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Avenida General Afonso Albuquerque, 130 – CEP 60822-325 - Cambeba – Fortaleza/CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

da **CONTRATANTE**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

Fortaleza, 15 de outubro de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR – GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(CONTRATANTE)

CONECT INTELIGENCIA DIGITAL LTDA:27116402000102
Assinado de forma digital por CONECT
INTELIGENCIA DIGITAL LTDA:27116402000102
Dados: 2025.10.22 09:08:19 -03'00'

CONECT INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA
(CONTRATADA)